

**Minuta da
Política de Segurança no Trabalho e Prevenção de Riscos Ocupacionais da Universidade
Federal de São Carlos**

Dispõe sobre a Política de Segurança no Trabalho e de
Prevenção de Riscos Ocupacionais relacionados ao
ambiente de trabalho no âmbito da UFSCar.

A Reitora da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi atribuída e considerando a necessidade de ser constituída uma Política de Segurança no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais na UFSCar, RESOLVE:

Artigo 1º. Todo local de trabalho da UFSCar, incluindo as áreas externas ou internas, onde se exerça qualquer atividade laboral e ou de ensino, pesquisa e extensão, deve oferecer aos seus usuários (servidores, alunos, prestadores de serviços contratados e público em geral) condições seguras para o atendimento das finalidades a que se propõe.

Artigo 2º. As atividades realizadas nos locais de trabalho mencionados no Artigo 1º não devem oferecer riscos de acidentes ou doenças à comunidade universitária, trabalhadores em geral, nem às populações circunvizinhas ou ao meio ambiente.

Artigo 3º. É tarefa indeclinável de toda a comunidade universitária, e de cada um dos seus membros, participar da prevenção de acidentes.

Artigo 4º. É garantido a todos o direito de conhecer os riscos envolvidos nas atividades ou serviços de que participam. Caso o responsável pela atividade, ou o seu executor, não esteja ciente a respeito das necessárias condições de segurança, deverá solicitar à Divisão de Segurança do Trabalho da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas - DiST/ProGPe parecer técnico sobre os riscos envolvidos na atividade, bem como a informação sobre as medidas de segurança adequadas ao caso.

Artigo 5º. Cabe à DiST/ProGPe a elaboração de documentos técnicos oficiais (laudos, relatórios, pareceres, etc) relativos à segurança no trabalho para todas as unidades, órgãos e serviços realizados na UFSCar, apresentando-os aos gestores, para que os mesmos promovam a sua implementação nas suas respectivas unidades e viabilizem as ações de segurança necessárias ao controle dos riscos.

Artigo 6º. A execução de toda atividade laboral e de ensino, pesquisa e extensão que envolva riscos à saúde deve ser precedida de análise prévia, a ser feita pelo responsável (chefia) do local de trabalho, ou responsável pela atividade a ser executada, objetivando identificar os riscos de acidentes e os possíveis impactos destes na saúde das pessoas e no meio ambiente. A análise dos riscos envolvidos e dos procedimentos de segurança a serem adotados deverá ser feita pelo responsável da atividade e para tal, se necessário, poderá solicitar o auxílio dos profissionais da DiST/ProGPe.

Artigo 7º. A responsabilidade de zelar pela proteção das pessoas e trabalhadores durante as atividades desenvolvidas nos locais de trabalho, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como pela segurança e saúde dos envolvidos, é atribuída, em princípio, àquele que determina a execução das atividades ou dos serviços e tarefas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade de seus superiores.

Artigo 8º. É de responsabilidade do gestor de cada unidade da instituição providenciar, junto à

administração da universidade, os meios e recursos necessários para estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento das boas práticas de segurança no âmbito da unidade pela qual é responsável, implantando ações e medidas de prevenção necessárias para o controle de riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho. Neste sentido, devem merecer atenção especial:

- I. A aquisição e instalação de dispositivos coletivos de segurança e de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, que devem ser adotados conforme o risco de cada atividade praticada;
- II. Promover a implementação de medidas de aperfeiçoamento dos processos de trabalho com vista a minimizar os riscos nas atividades;
- III. Buscar melhoria das condições e instrumentos de trabalho objetivando, de forma continuada, a proteção da saúde no ambiente laboral;
- IV. Criar mecanismos para eliminação, redução, neutralização ou controle de deficiências que impliquem em riscos ocupacionais;
- V. Providenciar o adequado descarte de resíduos que são gerados nos processos de trabalho, ensino e pesquisa, nos termos da legislação ambiental vigente;
- VI. Zelar pelas condições de funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio (extintores de incêndio, hidrantes, etc) que estejam instalados na unidade predial e solicitar manutenção e ou aquisição de novos equipamentos, quando necessário.
- VII. As ações ou medidas de prevenção que tenham sido definidas em relatórios de prevenção de acidentes, relatórios técnicos e outros, que venham contribuir com as boas práticas para mitigação de riscos ocupacionais.

Artigo 9º. Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas coordenar a implantação da Política de Segurança no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais, introduzindo-a em todas as ações voltadas ao desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade.

§ 1º. Cabe à DiST/ProGPe a atribuição de prestar assessoria aos gestores, lideranças e trabalhadores em geral, sobre as análises das condições de segurança, prevenção de acidentes e de higiene ocupacional nas instalações, ambientes e locais de trabalho da UFSCar.

§ 2º. Os profissionais da DiST/ProGPe, no exercício de suas funções, deverão ter livre acesso aos locais e às informações julgadas necessárias, além da competência para recomendar a interrupção imediata, pelo tempo necessário, das atividades que oferecerem situações de riscos de caráter iminente ou de alta gravidade para os trabalhadores.

§ 3º. A ProGPe, juntamente com a DiST, promoverão orientações e cursos de capacitação sobre Noções Básicas de Segurança do Trabalho e Prevenção de Riscos Ocupacionais relacionados ao Ambiente de trabalho para os servidores da UFSCar.

Artigo 10º. A alocação de novos servidores e a transferência ou remoção de servidor, mesmo quando ocorrida de um setor para outro dentro da mesma unidade predial, deverá ser, obrigatoriamente, precedida pelas informações de segurança no trabalho, cabendo à chefia imediata prestar os devidos esclarecimentos ao servidor sobre os riscos inerentes às suas novas atribuições e as medidas de segurança definidas para o local.

Artigo 11. Os(as) empregados(as) das empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados contínuos ou por projeto, bem como prestadores de serviços que atuam ou venham

atuar dentro da UFSCar, inclusive para serviços temporários ou de curta duração realizados por profissionais autônomos, deverão acatar e cumprir todas as NRs – Normas Regulamentadoras mencionadas na Portaria 3214/78 do MTE relacionadas ao campo da prevenção de acidentes do trabalho, e que estejam em conformidade com os riscos das atividades realizadas.

§ 1º. Cabe ao contratante de qualquer serviço a ser executado na UFSCar exigir, no edital de licitação e no contrato, que o prestador de serviços venha a cumprir com as normas de segurança da Portaria 3214/78 do Ministério do trabalho e Emprego que sejam aplicáveis aos riscos dos serviços a serem executados.

§ 2º. As empresas prestadoras de serviços na UFSCar devem apresentar aos gestores do contrato toda a documentação sobre Segurança no Trabalho (por exemplo, o PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, quando obrigatório), conforme estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º. É responsabilidade das empresas terceirizadas que são prestadoras de serviços contínuos, dos profissionais autônomos, bem como de firmas ou empreiteiras contratadas pela Universidade para execução de projetos específicos, instruir todos os seus trabalhadores quanto aos riscos da atividade, e adquirir, fornecer e tornar obrigatório aos seus empregados o uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual, conforme os riscos da atividade praticada, bem como acatar a Política de Segurança no Trabalho e de Prevenção de Riscos Ocupacionais definida pela UFSCar. Nos casos de dúvidas, solicitar informações para a equipe técnica da Divisão de Segurança no Trabalho da UFSCar.

Artigo 12. Todo aluno em prática laboratorial com riscos ocupacionais relacionados ao ambiente de trabalho (físico, químico e/ou biológico) deve utilizar EPI - Equipamento de Proteção Individual, como parte integrante de seu aprendizado. Cabe ao responsável do laboratório ou professor da disciplina informar aos alunos sobre os possíveis riscos de acidentes, e, ainda, observar e exigir dos alunos o cumprimento das boas práticas de prevenção durante as atividades laboratoriais.

Artigo 13. Nenhuma situação de urgência ou emergência na UFSCar pode justificar a falta de segurança por parte de qualquer pessoa ou trabalhador, que deve adotar um comportamento preventivo durante as atividades e utilizar os EPIs adequados aos riscos de cada tarefa, cabendo aos responsáveis pelo ambiente, atividade ou tarefa observar o cumprimento das boas práticas de segurança, antes mesmo do início da atividade/tarefa a ser executada. Cabe ao trabalhador solicitar a substituição do EPI ao seu chefe imediato, sempre que o EPI estiver danificado ou não apresentar boas condições de uso.

Artigo 14. Os executores de projetos e responsáveis por atividades no âmbito da Universidade contarão com o apoio técnico e consultivo da DiST/ProGPe na análise dos aspectos de segurança e potencial de risco de todo projeto para construção, reforma ou alteração de prédios ou ambientes de trabalho. Toda modificação construtiva deverá ser comunicada pelo gestor responsável do local de trabalho à DiST/ProGPe a fim de que sejam atualizados os laudos dos locais ou ambientes.

Artigo 15. Todo acidente de trabalho deve ser comunicado à DiST/ProGPe para a investigação de suas causas e proposição de medidas corretivas. Os acidentes devem ser notificados por meio do formulário específico disponível no SEI (CATSP - Comunicação de Acidente no Trabalho do Serviço Público), para servidores do quadro efetivo. No caso de acidentes com trabalhadores terceirizados, a empresa contratada deve tomar todas as providências que se fizerem necessárias, inclusive quanto à emissão da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, nos termos da legislação vigente. A DiST/ProGPe deverá ser informada sobre o acidente pela empresa prestadora de serviço, gestor do contrato ou pela chefia da unidade predial da instituição ou local onde o serviço está sendo realizado.

Artigo 16. As orientações de segurança ora estabelecidas não desobrigam os prestadores de serviços ou gestores da instituição quanto à observância de outras legislações referentes à prevenção e enfrentamento de acidentes de trabalho ou ambientais que sejam estabelecidas nas esferas federal, estadual ou municipal.

Artigo 17. A prevenção aos riscos de acidentes é dever de todos e a segurança do trabalho depende da efetiva participação de cada um. Qualquer trabalhador no âmbito da UFSCar pode solicitar à DiST/ProGPe uma avaliação do potencial de riscos inerentes ao seu trabalho e das medidas de prevenção aplicáveis. Os EPIs, quando necessários, são de uso obrigatório por parte de todo trabalhador ou estudante, que deve sempre adotar um comportamento preventivo e evitar atitudes imprudentes durante a realização de qualquer atividade.

Artigo 18. Os termos desta Política poderão ser complementados por meio de outras regulamentações específicas.

Artigo 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - ProGP

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33518129 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 989/2024/ProGP

São Carlos, 18 de novembro de 2024.

Para:
Presidência do Conselho Universitário
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: **Minuta da política de segurança do trabalho - para submissão à apreciação do ConsUni**

Mag. Reitora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a **minuta da política de segurança do trabalho** em 1658555, que sugerimos seja submetido ao Colegiado maior para apreciação e, a critério do mesmo, eventualmente se faça uma ampla discussão com a comunidade.

Trata-se de um documento objetivo, de caráter técnico, elaborado pelos engenheiros da Divisão de Saúde e Segurança do Trabalho (DiSST) da ProGP, à luz da legislação vigente e de modelos pesquisados em diferentes universidades federais, buscando o estabelecimento de boas práticas.

Entendemos que é fundamental que a UFSCar disponha de política sobre este tema, tanto para orientar a comunidade com relação à segurança das pessoas que aqui circulam como para a proteção institucional.

Evidentemente, não se pretende que tal minuta esgote exaustivamente as diferentes perspectivas ligadas à questão da segurança do trabalho, sobretudo numa instituição com mais de 50 anos e cuja diversidade de áreas de atuação ensejam uma diversidade de riscos. Mas, como todas as políticas institucionais, poderá e deverá ser atualizada sempre que necessário.

Finalmente, em que pese a conexão da "segurança do trabalho" com a "saúde ocupacional", o documento ora apresentado versa exclusivamente sobre aspectos técnicos de segurança. Informamos que o tema da saúde ocupacional é objeto de discussão de uma outra proposta de política pela equipe da área de saúde da ProGP, recentemente reforçada com a contratação de um médico, e que deverá ter estreita vinculação com a já existente Política de Saúde Mental e, certamente, com o tema da Qualidade de Vida dos trabalhadores e trabalhadoras da UFSCar.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Jeanne Liliane Marlene Michel, Pró-Reitor(a)**, em 18/11/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1658557** e o código CRC **DAC66040**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.036292/2024-32

SEI nº 1658557

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019